



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 492, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Institui comissão encarregada de elaborar estratégia e eventual sugestão de normatização para atuação dos Promotores de Justiça da área de família e sucessões junto aos CEJUSCs/TJDFT.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da competência que lhe confere o § 1º do artigo 22 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016,

CONSIDERANDO que incumbe ao sistema de justiça, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 27 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, oferecer mecanismos de soluções de controvérsias antes da solução adjudicada mediante sentença, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa PGJ nº 509, de 7 de novembro de 2017, que institui e regulamenta o Programa Permanente de Incentivo à Política de Autocomposição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,

RESOLVE:



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 1º Instituir comissão encarregada de elaborar estratégia e eventual sugestão de normatização para atuação dos Promotores de Justiça da área de família e sucessões junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs/TJDFT.

Art. 2º Designar para comporem a comissão, sem prejuízo das demais atribuições, as Promotoras de Justiça:

I – Ana Luiza Lobo Leão Osório;

II – Ana Paula Tomas Ferreira;

III – Neurimar Patrícia Ribeiro de Almeida.

Art. 3º A comissão terá o prazo de 40 (quarenta) dias para apresentar sugestões sobre as estratégias e normatização da atuação das promotorias de Justiça de família e sucessões nas demandas oriundas dos CEJUSCs das circunscrições judiciárias do Distrito Federal.

Art. 4º A comissão contará com o apoio administrativo das servidoras lotadas na Coordenadoria Executiva de Autocomposição – CAUTO.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO